



PREVINORTE

Regimento Interno do **Conselho Deliberativo**

CAPÍTULO I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º O Conselho Deliberativo, órgão colegiado estatutário da Previnorte, é responsável pela deliberação e orientação superior da entidade, cabendo-lhe fixar os objetivos e políticas e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e orientações gerais de organização, operação e administração.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, além de suas atribuições aqui detalhadas, funcionará como órgão de caráter disciplinar e recursal, nos termos dos arts. 15 a 19 deste Regimento.

Art. 2º Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre as seguintes matérias:

- I. alterações do Estatuto e Regulamento Básico da Previnorte, a serem submetidos a aprovação dos Patrocinadores e dos órgãos públicos competentes;
- II. Regulamentos Complementares relativos aos Planos de Benefícios, bem como suas alterações, a serem submetidos aos Patrocinadores respectivos e aos órgãos públicos competentes;
- III. orçamento anual e as diretrizes para suas eventuais alterações, bem como as efetivamente ocorridas na sua execução;
- IV. premissas do regulamento de empréstimo, como limites de concessão e taxas incidentes;
- V. premissas e hipóteses atuariais adotadas nas avaliações atuariais dos planos de benefícios, bem como planos de custeio dos planos de benefícios;
- VI. Regulamento do Plano de Gestão Administrativa – PGA;
- VII. políticas de investimentos dos planos de benefícios e do Plano de Gestão Administrativa-PGA;
- VIII. aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens;
- IX. autorização de investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores dos planos de benefícios;
- X. contratação de auditor independente e respectivo escopo de trabalho, atuário e custodiante;
- XI. aceitação de doações, dotações e legados, com ou sem encargos;
- XII. aceitação de dação em pagamento;
- XIII. adesão e retirada de Patrocinadores ou Instituidores, a serem submetidas à aprovação dos Patrocinadores e do órgão público competente;
- XIV. demonstrações contábeis anuais, após a devida apreciação do Conselho Fiscal;
- XV. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- XVI. avaliação do desempenho dos diretores, no mínimo anualmente, na busca do aperfeiçoamento contínuo da governança;
- XVII. remuneração dos membros dos órgãos estatutários;
- XVIII. estrutura de organização e política de pessoal, bem como o Plano de Cargos e Salários da Previnorte;
- XIX. requisitos de capacitação técnica e experiência necessários ao preenchimento de cargos da Diretoria-Executiva, em observância ao disposto na legislação vigente, bem como no §2º do

- art. 32 do Estatuto;
- XX. Regulamento Eleitoral para eleição de membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal representantes dos Participantes e dos Assistidos, bem como para indicação do membro da Diretoria-Executiva, conforme Estatuto;
 - XXI. destituição de membro dos órgãos estatutários, após decisão final em regular processo disciplinar;
 - XXII. políticas da Previnorte e Regimentos Internos;
 - XXIII. contratação de serviço especializado de terceiro, em caráter eventual, bem como a contratação de auditoria que se reporte ao Conselho Deliberativo para avaliar os controles internos da entidade de maneira independente;
 - XXIV. providências a serem adotadas com base nas recomendações do Conselho Fiscal emitidas nos relatórios de controles internos, disseminando a cultura de risco;
 - XXV. casos omissos no Estatuto, no Regulamento Básico e nos Regulamentos Complementares relativos aos planos de benefícios, ouvidos os Patrocinadores ou o Patrocinador do respectivo Plano, se entender necessário.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo, como órgão superior de governança, deve pautar suas decisões pela consecução do propósito institucional da Previnorte, com vistas a sua sustentabilidade e da sociedade como um todo.

CAPÍTULO II Da Organização

Seção I Da Composição

Art. 3º O Conselho Deliberativo é composto de 6 membros efetivos e 4 membros suplentes, designados pelos Patrocinadores e eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, conforme detalhado no Estatuto da Previnorte.

§1º Os requisitos de experiência profissional e capacidade técnica para o exercício do cargo no Conselho Deliberativo estão descritos no Estatuto e na legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar.

§2º O Presidente do Conselho Deliberativo, bem como o seu substituto nessa qualidade, que será o Vice-Presidente, serão escolhidos pelos membros designados pelos Patrocinadores, dentre eles, anualmente.

§3º Os membros do Conselho Deliberativo da Previnorte apresentam declaração de bens ao assumirem bem como a relação de documentos exigidos pela legislação própria do segmento, além da obtenção da certificação profissional no prazo de um ano contado da posse.

§4º A declaração de bens referida no parágrafo anterior é entregue na Previnorte, com descarte após cinco anos contados do término do respectivo mandato.

Seção II Do Mandato

Art. 4º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandatos de 4 anos, em períodos não coincidentes, com renovação de metade de seus membros a cada 2 anos entre os designados pelos Patrocinadores e os eleitos pelos Participantes Ativos e Assistidos, sendo permitido o exercício consecutivo por apenas dois mandatos.

§1º Os conselheiros possuem independência de atuação e devem lealdade à Previnorte e aos seus fins institucionais, não estando vinculados às partes que os elegeram ou os indicaram.

§2º O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou decisão final em processo disciplinar, nos termos das normas legais em vigor.

§3º A instauração de processo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito do Conselho Deliberativo, ensejará o afastamento do conselheiro até a sua conclusão.

§4º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificado e aceito pelo próprio Conselho.

Art. 5º Em caso de ausência ou impedimento temporário do conselheiro efetivo, o Presidente do Conselho convocará o suplente para substituí-lo pelo período que perdurar a ausência ou impedimento.

§1º Caso ocorra renúncia ou vacância do cargo, será convocado o suplente pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo restante do prazo do mandato.

§2º O membro do Conselho Deliberativo permanecerá no exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor, exceto nos casos de afastamento ou perda do mandato em virtude de decisão em processo disciplinar ou renúncia.

Seção III Das Atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo

Art. 6º Cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. presidir as reuniões, orientar os debates, tomar votos e votar;
- II. proferir o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações;
- III. requisitar as informações que o Conselho Deliberativo necessitar, caso não disponibilizadas previamente;
- IV. solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho Deliberativo;

- V. cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis à Previnorte, internas e externas.

Seção IV

Das Atribuições dos Conselheiros Deliberativos

Art. 7º Aos Conselheiros incumbe:

- I. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo, manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- II. zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidos em lei, no Estatuto, nos Regulamentos, no Regimento Interno e demais normas internas;
- III. requerer, justificadamente, preferência para a inclusão de matéria ou processo na pauta da reunião seguinte do Conselho;
- IV. pedir adiamento de deliberação ou julgamento, para exame de matéria ou processo submetido ao Conselho, mediante requerimento justificado dirigido ao Presidente, devendo apresentar seu parecer ou voto na reunião seguinte;
- V. elaborar, na qualidade de relator designado pelo Presidente, voto sobre recurso administrativo e outros assuntos sob exame do Conselho;
- VI. por intermédio do Presidente do colegiado, requisitar à Diretoria-Executiva, aos membros do Conselho Fiscal e aos demais conselheiros, por escrito, dados e informações que julguem necessários ao bom desempenho de suas atribuições, além das disponibilizadas regularmente.

Parágrafo único. Qualquer membro do Conselho Deliberativo pode apresentar proposta para deliberação do Colegiado, contendo enunciado do objeto e justificativas da pretensão, quando então deverá constar na pauta da próxima reunião.

Art. 8º O Conselho deve desenvolver meios de promover a avaliação do seu desempenho e de seus membros no mínimo anualmente, registrando em ata, na busca do aperfeiçoamento contínuo da governança da Previnorte, considerando, dentre outros requisitos possíveis, a presença e participação nas reuniões e o conhecimento técnico dos assuntos rotineiramente avaliados pelo colegiado.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Seção I

Das Reuniões

Art. 9º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

- I. ordinariamente, de 2 em 2 meses, conforme calendário a ser definido anualmente pelo colegiado, em data e horário comunicados pela Secretaria, após confirmação do Presidente

do órgão;

- II. extraordinariamente, de 2 em 2 meses, em meses alternados aos das reuniões ordinárias, conforme calendário a ser definido anualmente pelo Conselho, em data e horário comunicados pela Secretaria, após confirmação do Presidente do órgão;
- III. extraordinariamente, sempre quando solicitado por qualquer dos membros do próprio Conselho Deliberativo ou da Diretoria-Executiva, para discussão ou deliberação de assuntos específicos, mediante convocação do Presidente do Conselho, diretamente ou por intermédio da Secretaria da Previnorte.

§1º As reuniões previstas nos incisos I e II, pela periodicidade e normalidade, terão sua convocação, estabelecimento de pauta e outros aspectos de operacionalização definidos formalmente em procedimento documentado do Sistema de Gestão da Previnorte-SGP, de modo a propiciar o amplo conhecimento dos Conselheiros dos assuntos a serem discutidos e deliberados com antecedência.

§2º As reuniões previstas no inciso III, pela especificidade do assunto e excepcionalidade, terão sua convocação, estabelecimento de pauta e outros aspectos de operacionalização definidos diretamente pelo Presidente do Conselho com os demais conselheiros, caso a caso.

§3º Independentemente da classificação da reunião, as pautas de convocação deverão observar a segregação de matérias para deliberação e para conhecimento, bem como as atas observarão numeração sequencial.

Art. 10. As reuniões do Conselho Deliberativo instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros; em segunda convocação, com o mesmo quórum, após 5 dias úteis a contar da data prevista para a reunião em primeira convocação; e, em terceira convocação, com a presença de no mínimo metade de seus membros, após três dias úteis da data prevista para a reunião em segunda convocação.

§1º. Os membros da Diretoria-Executiva participarão das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, mediante convocação do Presidente do colegiado.

§2º. Os suplentes, em especial os primeiros nas duas listas de suplência, poderão participar das reuniões mesmo com a presença dos titulares, com direito a voz e não a voto, sem remuneração, com o objetivo de se manterem atualizados sobre os assuntos da Previnorte e aptos a exercerem a titularidade quando necessário.

§3º. O Conselho Deliberativo deve funcionar com suporte técnico adequado à complexidade dos temas apreciados, preferencialmente contando com apresentações técnicas pelas áreas envolvidas com o assunto sob análise.

Art. 11. A efetiva participação do membro efetivo na reunião, ou na sua ausência, do suplente, enseja o recebimento de remuneração no valor correspondente a 7% (sete por cento) da remuneração definida para o Diretor-Presidente da Previnorte.

Parágrafo único. O pagamento de remuneração aos Conselheiros é limitado a uma reunião por mês, considerando-se para este cômputo o mês ao qual a reunião se refere e não a sua data de realização.

Seção II Das Deliberações

Art. 12. As deliberações do Conselho Deliberativo serão adotadas mediante voto da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§1º O conselheiro, sempre que reconhecer o conflito de interesse na sua manifestação ou mesmo o risco da configuração dessa situação, deve declarar seu impedimento e se ausentar das discussões do assunto.

§2º Compõe obrigação de todos os conselheiros não permitir que decisões sejam tomadas com conflito de interesse de algum de seus membros e, caso esta situação seja verificada, adotar providências imediatas.

Art. 13. A responsabilidade pelas deliberações do Conselho é de todos os seus membros, facultado ao membro discordante registrar seu voto na respectiva ata.

Parágrafo único. O voto discordante constará na ata da reunião e deverá conter as justificativas de seu posicionamento; caso seja apresentado por escrito e em separado, deverá ser apresentado até 6 dias úteis após a reunião.

Art. 14. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em atas e registradas junto ao cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas quando:

- I. designar membros da Diretoria Executiva da Previnorte;
- II. versar sobre alterações no Estatuto;
- III. versar sobre aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre esses bens.

Parágrafo único. A ata da reunião deve estar pronta e aprovada pelos conselheiros no prazo mais breve possível, para disponibilização aos participantes e assistidos.

Seção III Dos Processos Disciplinar e Ético

Art. 15. A instauração, instrução e decisão sobre processos disciplinares praticados por membros dos órgãos estatutários da Previnorte serão regidos pela Norma de Processo Disciplinar (aprovada na 124ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 16/12/2003).

Art. 16. O processo ético-disciplinar observa o Código de Ética e Manual de Conduta Corporativa e o Programa de Integridade aprovados pelo Conselho Deliberativo, bem como as regras pertinentes

para a Comissão de Ética, observando ser competência do Conselho Deliberativo a decisão justificada pela aplicação ou não das sanções propostas pela referida Comissão.

Parágrafo único. Além de decidir no processo ético-disciplinar, compete ao Conselho dar suporte e monitorar o trabalho da Comissão de Ética, tendo por referência as denúncias recebidas no Canal da Ética do site da Previnorte.

Seção IV **Do Recurso Administrativo**

Art. 17. O recurso administrativo, dirigido ao Conselho Deliberativo, será registrado e distribuído ao relator designado pelo colegiado.

§1º O processo devolvido, devidamente relatado, será incluído na pauta de julgamento da reunião seguinte.

§2º O relatório, os votos e a decisão final serão transcritos integralmente no processo e deles dar-se-á ciência aos interessados.

§3º Deverão constar dos autos o voto divergente vencido e as declarações de voto.

Art. 18. Considera-se impedido de participar do julgamento do Recurso Administrativo, bem como dos Processos Disciplinar e Ético, o Conselheiro que:

- I. tenha se antecipado, publicamente, sobre o mérito do processo em julgamento;
- II. interveio como procurador da parte, oficiou como perito ou prestou depoimento como testemunha.

§1º O impedimento do Conselheiro deverá ser declarado por ele, ou poderá ser alegado pela parte interessada, cabendo, neste último caso, ao arguido, pronunciar-se sobre a alegação que, se não tiver reconhecida sua procedência, será submetida à deliberação do Conselho Deliberativo, da qual não participará o arguido.

§2º Considera-se parte interessada, além da parte recorrente, a Diretoria-Executiva da Previnorte e/ou Diretor responsável pela decisão recorrida.

§3º No caso de impedimento do relator, o processo será redistribuído a outro Conselheiro, designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 19. Por ocasião da inclusão do recurso na pauta de julgamentos, a parte interessada poderá ser notificada sobre a data da reunião.

Parágrafo único. Concluída a leitura do relatório, será franqueada a palavra pelo período de quinze minutos à parte que desejar fazer pronunciamento oral, antes da decisão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20. Os membros do Conselho Deliberativo deverão observar a legislação que rege as entidades fechadas de previdência complementar, com relação a regras de certificação e habilitação para o exercício das funções.

Art. 21. As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser realizadas por videoconferência, ou semipresenciais, sempre que conveniente aos membros e ao colegiado, assegurado que os meios adotados garantam a segurança, a confiabilidade e a transparência necessárias para a validade da reunião.



PREVINORTE

0800 941 8966

www.previnorte.com.br | relacionamento@previnorte.com.br

SCN Qd. 01, Bl. "C" – 8º Andar Ed. Brasília Trade Center
Brasília - DF, 70711-902

